MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 04 de novembro de 2020

Ata N.º 23

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. ----------

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. ----------

----- Não compareceu a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas. ----------

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. ----------

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. ----------

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de falta

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta de que a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, não poderia comparecer à presente reunião em virtude de se encontrar a prestar assistência à família. ----------

----- Atento os fundamentos e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a referida falta. ----------

Leitura e Aprovação da Ata de Reunião Anterior

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata de reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. ---------

----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 21 de outubro de 2020 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto–Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. ----------

Resumo Diário da Tesouraria

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 209, de 03 de novembro de 2020, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário

de € 926.545,24 (novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos) dos quais € 42.819,90 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezanove euros e noventa cêntimos) referem-se a "operações não orçamentais". ----------

Portugal Air Summit

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 23 de outubro do corrente ano de 2020 esteve presente no evento "Portugal Air Summit", que decorreu em Ponte de Sôr, em representação da ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, no qual proferiu uma intervenção no debate "O Hidrogénio no Setor da Aviação". Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a ADRAL, desde sempre, tem acompanhado e apoiado o evento. ----------
----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

75.º Aniversário da Organização das Nações Unidas (ONU) com o castelo de Monsaraz iluminado de azul (Turn Europe un Blue)

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 24 de outubro de 2020 o Município de Reguengos de Monsaraz associou-se à comemoração do 75.º Aniversário da Organização das Nações Unidas (ONU) com iluminação em tons de azul do Castelo de Monsaraz. ----------
----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta da mensagem enviada pelo assessor de Portugal no Centro de Informações da ONU em Bruxelas, onde nos foi transmitido que as imagens do Castelo de Monsaraz foram partilhadas por todas as delegações da ONU, situação que nos enche de satisfação e orgulho. ----------
----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Cerimónia Comemorativa do Dia da Unidade do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Évora

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no dia 31 de outubro de 2020 teve lugar a Cerimónia Comemorativa do Dia da Unidade do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Évora. De seguida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal endereçou os parabéns a todos os militares em serviço no Comando Territorial da GNR de Évora. ----------
----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Iluminação pública nos Largos da República e da Indústria

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar a razão para existirem pontos nos Largos da República e da Indústria em que a iluminação pública ainda não está ligada. ----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que se trata de uma responsabilidade da EDP, havendo a necessidade de ser realizada uma vistoria prévia. Referiu, ainda, que no Largo da República a situação já se encontra resolvida. ----------
----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que se encontram concluídos os trabalhos de pintura de todos os murais exteriores do Palácio Rojão, num trabalho da equipa de Gonçalo Jordão. Informou, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que a Biblioteca Municipal recebeu um acervo de 208 livros e 10 jogos didáticos do projeto PADES da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Alentejo Central (RIBAC). ---
------ O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

ORDEM DO DIA

Medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID – 19) – Despacho n.º 47/GP/2020 – Ratificação

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 47/GP/2020, por si firmado em 26 de outubro de 2020, referente à aprovação do Edital COVID-19 – N.º 21/2020, o qual respeita a um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) referentes ao acesso aos cemitérios entre os dias 30 de outubro e 03 de novembro de 2020, cujo teor ora se transcreve: ----------
---

"DESPACHO N.º 47/GP/2020

Medidas Preventivas com vista à contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) - Edital COVID - 19 N.º 21

Considerando:

- *Que o surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi declarado, em 31 de janeiro de 2020, pelo Senhor Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência pública de âmbito internacional;*
- *O contexto da infeção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde – e em conjugação com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;*
- *Que pelo meu Despacho n.º 3/GP/2020, de 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para o novo Coronavírus (COVID-19);*

- *A declaração da Situação de Calamidade em todo o território nacional continental até às 23:59 horas do dia 31 de outubro de 2020, conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;*
- *A situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz em consequência da doença COVID-19;*
- *Que importa criar condições que permitam conciliar os tempos atualmente vividos com a tradição das datas de grande simbolismo para a comunidade, o Dia de Todos os Santos e o Dia de Finados;*

Nestes termos determino:

a) A aprovação do Edital COVID – 19 n.º 21, de 26 de outubro de 2020, pelo qual se determinam um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus referentes ao acesso aos cemitérios entre os dias 30 de outubro e 3 de novembro de 2020;

b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação."

----- Outrossim, o Edital COVID-19 – N.º 21/2020, que se encontra anexo ao Despacho N.º 47/GP/2020, e que ora se transcreve: ----------

"EDITAL COVID-19 N.º 21

MEDIDAS PREVENTIVAS COM VISTA À CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – ACESSO AOS CEMITÉRIOS ENTRE OS DIAS 30 DE OUTUBRO E 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Perante a atual evolução em Portugal do surto do novo Coronavírus (COVID-19), e na sequência da situação de Calamidade em vigor até às 23:59 horas do dia 31 de outubro, determina-se que sejam cumpridas as seguintes medidas e orientações no que respeita ao acesso aos cemitérios:

Acesso aos cemitérios no concelho de Reguengos de Monsaraz

Os horários de funcionamento dos cemitérios no concelho de Reguengos de Monsaraz serão fixados pelas entidades responsáveis pela sua gestão (Juntas de Freguesia), as quais procederão à sua divulgação junto das populações pelos meios adequados.

As entradas nos cemitérios deverão ser feitas de forma faseada, de maneira a que esteja dentro das instalações, em cada momento, um número reduzido de pessoas. Deverão, ainda, ser cumpridas as seguintes regras:

a) Só deverão entrar, em simultâneo, duas pessoas por cada campa e permanecer o tempo estritamente necessário, com o máximo de 30 minutos, para proceder ao culto, limpeza e asseio das campas;

b) Desinfeção obrigatória das mãos, com gel desinfetante, à entrada e à saída;

c) Uso obrigatório de máscara e luvas;

d) Proibição de partilha de objetos de limpeza, devendo cada pessoa levar os seus próprios utensílios;

e) Deverão ser cumpridos os circuitos específicos de entrada e saída no interior dos cemitérios, de modo a evitar proximidade entre os visitantes;

f) Deverá ser mantido o distanciamento social mínimo recomendado pela Direção-Geral de Saúde (2 metros).

g) É recomendável que se evitem as deslocações aos cemitérios de pessoas pertencentes aos grupos mais vulneráveis;

Mais se informa que outras situações serão analisadas caso a caso, em função da evolução da pandemia e das orientações da Direção Geral da Saúde.

A autarquia de Reguengos de Monsaraz apela à população para que respeitem as normas de segurança face à Covid-19, para que seja possível aos reguenguenses honrar, como é tradição, a memória dos entes falecidos.

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 26 de outubro de 2020
José Gabriel Calixto
Autoridade Municipal de Proteção Civil"

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho N.º 47/GP/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 26 de outubro de 2020, pelo qual foram aprovadas um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) referentes ao acesso aos cemitérios entre os dias 30 de outubro e 03 de novembro de 2020. ----------

Alienação de uma parcela de terreno com a área de 2500 m2, pertencente ao prédio rústico denominado **"Cartucha", propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, destinada a implementação de um** complexo de campos de padel

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 144/GP/2020, por si firmada em 29 de outubro de 2020, atinente à alienação de uma parcela de terreno com a área de 2500 m2, pertencente ao prédio rústico denominado "Cartucha", propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, destinada a implementação de um complexo de campos de padel, cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 144/GP/2020

*ALIENAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 2500 M², PERTENCENTE AO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO **"CARTUCHA", PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, DESTINADA A** IMPLEMENTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE CAMPOS DE PADEL*

Considerando,

- Que, o Município de Reguengos de Monsaraz é o proprietário e legítimo possuidor do prédio rústico denominado "Cartucha", com a área total de 1,900000ha, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 87, da secção 014, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02998/021096, da mencionada freguesia;

- Que, o supraidentificado prédio rústico integra o domínio privado municipal;

- Que, no dia 08 de janeiro de 2020, o Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade por quotas MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede à Quinta da Espífa, Lugar da Coutada, Apartado 97, 7200-999 Reguengos de Monsaraz, legalmente representada pelo seu sócio-gerente, Dr. Nuno Alexandre Lavado Guilherme, celebraram um Protocolo de Colaboração para implementação de um Complexo de Campos de Padel em Reguengos de Monsaraz;

- Que, no âmbito do sobredito Protocolo de Colaboração, o Município de Reguengos de Monsaraz comprometeu-se a ceder à MPC - Indoor, Unipessoal, Lda. uma parcela de terreno com a área de 2500 m², pertencente ao prédio rústico acima identificado, destinada a implementação de um Complexo de Campos de Padel;

- Que, a referida parcela de terreno é cedida através de acordo direto celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., tendo em conta a natureza do empreendimento, a sua importância na promoção do desenvolvimento económico do concelho e o caráter inovador do projeto em causa;

- Que, o mencionado acordo reveste a forma de cedência onerosa pelo valor de 40.250,00 € (quarenta mil, duzentos e cinquenta euros), resultado obtido em função das avaliações obtidas junto de dois peritos avaliadores de imóveis;

- Que, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, em sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 25 de março de 2020, a suspensão parcial do Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PU) e medidas preventivas, a qual incidiu sobre uma área de 17,100 m², situada a norte do PU destinada a enquadrar a criação e desenvolvimento do Complexo Desportivo de Campos de Padel em apreço, e a permitir o desenvolvimento de outros projetos numa área onde já não existe vinha;

- Que, a alineação da parcela de terreno deverá ser formalizada por Escritura Pública de Compra e Venda da qual deverão constar, além dos demais elementos essenciais, as obrigações da MPC – Indoor, Unipessoal, Lda. e as condições de reversão, constantes, respetivamente, das Cláusulas 3.ª e 7.ª do sobredito Protocolo de Colaboração;

- Que, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal alienar bens imóveis até 1000 vezes a RMMG;

- Que, a RMMG é atualmente de 635,00 € (seiscentos e trinta e cinco euros);

- Que, em função do valor da venda, compete à Câmara Municipal aprovar a alienação da parcela de terreno em causa;

- Que, se encontram reunidas todas as condições para que o Município de Reguengos de Monsaraz proceda à alienação da parcela de terreno com a área de 2500 m², pertencente ao prédio rústico denominado "Cartucha", em Reguengos de Monsaraz, para implementação de um Complexo Desportivo de Campos de Padel;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a alienação de uma parcela de terreno com a área de 2500 m², pertencente ao prédio rústico denominado "Cartucha", com a área total de 1,900000ha, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 87, da secção 014, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02998/021096, da mencionada freguesia, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, à sociedade por quotas MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede à Quinta da Espífa, Lugar da Coutada, Apartado 97, 7200-999 Reguengos de Monsaraz, legalmente representada pelo seu sócio-gerente, Dr. Nuno Alexandre Lavado Guilherme, pelo valor de 40.250,00 € (quarenta mil, duzentos e cinquenta euros), devidamente identificada na planta que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebrar com a MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede à Quinta da Espífa, Lugar da Coutada, Apartado 97, 7200-999 Reguengos de Monsaraz, neste ato representada pelo sócio-gerente, Dr. Nuno Alexandre Lavado Guilherme, solteiro, maior, titular do Cartão de Cidadão n.º 11235855 1 zx1, emitido pela República Portuguesa, válido até 26/04/2028, contribuinte fiscal n.º 212 246 933;

c) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

------ a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 144/GP/2020; ----------

------ b) Aprovar a alienação de uma parcela de terreno com a área de 2500 m^2, pertencente ao prédio rústico denominado "Cartucha", com a área total de 1,900000ha, inscrito na matriz cadastral da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob o artigo 87, da secção 014, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 02998/021096, da mencionada freguesia, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, à sociedade por quotas MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede à Quinta da Espífa, Lugar da Coutada, Apartado 97, 7200-999 Reguengos de Monsaraz, legalmente representada pelo seu sócio-gerente, Dr. [redacted], pelo valor de 40.250,00 € (quarenta mil, duzentos e cinquenta euros), devidamente identificada na planta que se encontra anexa à Proposta n.º 144/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais; ----------

----- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Calixto, para outorgar a respetiva Escritura de Compra e Venda, em ordem ao preceituado, designadamente na alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebrar com a MPC – Indoor, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 515 444 138, com sede à Quinta da Espífa, Lugar da Coutada, Apartado 97, 7200-999 Reguengos de Monsaraz, neste ato representada pelo sócio-gerente, Dr. [redacted], emitido pela República Portuguesa, válido até 26/04/2028, contribuinte fiscal n.º [redacted]; ----------

---------- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Normas de participação na campanha **"+ Comércio Local"**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 145/GP/2020, por si firmada em 30 de outubro de 2020, atinente às normas de participação na iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "+Comércio Local", cujo teor ora se transcreve: -------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 145/GP/2020

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA "+Comércio local"

Considerando que:

§ *A promoção do desenvolvimento constitui umas das atribuições dos municípios, conforme preceitua o disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

§ *Em harmonia ao preceituado na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;*

§ *Torna-se imperioso reforçar as medidas de resposta para mitigação dos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional, que visem apoiar as famílias e o comércio do concelho de Reguengos de Monsaraz;*

§ *O Município de Reguengos de Monsaraz pretende promover uma campanha de dinamização e apoio à atividade económica local, com um âmbito temporal alargado, que inclui a época natalícia;*

§ *A iniciativa denominar-se-á por "+Comércio Local", e decorrerá entre 08 de dezembro de 2020 e 30 de março de 2021 pretendendo incentivar as compras no comércio local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Reguengos de Monsaraz;*

§ *No âmbito desta iniciativa, o cliente que efetue uma compra igual ou superior a € 10,00 efetuada em qualquer das lojas aderentes, ou igual ou superior a € 7,50 nas bancas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, comprovada com talão com o número de contribuinte, fica habilitado aos sorteios semanais de vouchers de desconto no valor de € 30,00 (trinta euros) para compras ou serviços nos espaços aderentes, estando previstos 12 (doze) sorteios com 7 vouchers cada, num total de 84 (oitenta e quatro) vouchers +desconto;*

§ *É necessário estabelecer um conjunto de regras com as condições de participação na iniciativa em apreço, onde conste, inclusivamente o período prévio para adesão à iniciativa por parte dos comerciantes e prestadores de serviços;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do documento que contém as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "+Comércio Local", que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;

b) Que seja determinado ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 145/GP/2020; ----------

----- b) Aprovar o documento que contém as Normas de participação na Iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "+Comércio Local", que se encontra anexo à Proposta n.º 145/GP/2020 e se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos; ----------

------ c) Determinar ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. --

4.ª Oferta Pública para cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) – Relatório de Análise de Propostas

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 146/GP/2020, por si firmada em 30 de outubro de 2020, atinente ao relatório de análise de propostas da 4.ª oferta pública para cessão de exploração da Loja e do Restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 146/GP/2020

4.ª Oferta Pública para cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central) – Relatório de Análise de Propostas

Considerando:

- *Que por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 26 de agosto de 2020, foi aprovado lançamento da quarta oferta pública para cessão da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central);*
- *Que o período para apresentação das propostas terminou no dia 30 de setembro de 2020;*
- *Que o ato público de abertura de propostas teve lugar no dia 1 de outubro de 2020;*
- *Que foi apresentada uma única proposta pelo concorrente Vasco Rafael Grilo Serra;*
- *Que em 21 de outubro de 2020 o júri do procedimento procedeu à elaboração do relatório final,*

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

A) A aprovação do Relatório de Análise de Propostas da 4.ª oferta pública para cessão de exploração da Loja e do Restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

B) Que, tendo em conta que existe apenas um único concorrente ao procedimento e que os elementos constantes do processo conduzem a uma decisão que lhe é inteiramente favorável, ao que acresce a urgência da decisão do procedimento, uma vez que importa preparar o equipamento para que o mesmo possa abrir ao público aquando da conclusão das obras de requalificação da Praça da Liberdade, o que se prevê possa ocorrer antes do final do ano em curso, seja determinada a dispensa de audiência dos interessados, de acordo com o disposto nas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

C) A adjudicação da exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (Antigo Café Central) ao concorrente Vasco Rafael Grilo Serra, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de três anos, se nenhuma das partes se opuser à renovação, e com a renda mensal de €400 (quatrocentos euros) no primeiro ano de exploração, e de €600 (seiscentos euros) nos anos seguintes, que será atualizada no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual;

D) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e ao Oficial Público do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 146/GP/2020; ----------

----- b) Aprovar o Relatório de Análise de Propostas da 4.ª oferta pública para cessão de exploração da Loja e do Restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (antigo Café Central), que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; ----------

----- c) Tendo em conta que existe apenas um único concorrente ao procedimento e que os elementos constantes do processo conduzem a uma decisão que lhe é inteiramente favorável, ao que acresce a urgência da decisão do procedimento, uma vez que importa preparar o equipamento para que o mesmo possa abrir ao público aquando da conclusão das obras de requalificação da Praça da Liberdade, o que se prevê possa ocorrer antes do final do ano em curso, determinar a dispensa de audiência dos interessados, de acordo com o disposto nas alíneas a) e f), do n.º 1, do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; ----------

----- d) Adjudicar a exploração da loja e do restaurante do Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz (Antigo Café Central) ao concorrente [redacted], pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de três anos, se nenhuma das partes se opuser à renovação, e com a renda mensal de € 400 (quatrocentos euros) no primeiro ano de exploração, e de € 600 (seiscentos euros) nos anos seguintes, que será atualizada no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual; ----------

----- e) Determinar à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e ao Oficial Público do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 147/GP/2020, por si firmada em 30 de outubro de 2020, atinente ao início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 147/GP/2020

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- Que, a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto introduziu alterações no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente o modelo de concessão pelos municípios de isenções e benefícios fiscais;

- Que, esta alteração legislativa visou fomentar o papel dos municípios na organização da política de desenvolvimento económico local, com recurso a incentivos fiscais, constituindo, assim, um mecanismo de fomento ao crescimento empresarial local;

- Que, o artigo 15.º, da Lei n.º 73/2013, na sua nova redação estabelece que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, remetendo para o n.º 2, do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que "a Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.";

- Que, os benefícios fiscais a incluir no Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais, de acordo com o n.º 3, do artigo 16.º, devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, devendo a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal;

- Que, neste contexto está em causa o reconhecimento pela Câmara Municipal das isenções ou de taxas reduzidas relativas aos impostos próprios do município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e a Derrama;

- Que, em sede de Derrama, dita o artigo 18.º, n.º 1, do RFALEI, na sua redação atual, que "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5/prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";

- Que, em face da alteração legislativa mencionada, os n.ºs 22 e 23, do aludido artigo 18.º, dispõe que, respetivamente, "a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama" e "as isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2, do artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) volume de negócios das empresas beneficiárias; b) setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município; c) criação de emprego no município;

- Que, até à aprovação do Regulamento Municipal, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros);

- Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do "Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Reguengos de Monsaraz";

b) Aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz; e,

c) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 147/GP/2020; ----------

----- b) Desencadear, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o procedimento de elaboração do "Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Reguengos de Monsaraz"; ----------

----- c) Aprovar a minuta de Edital que se encontra em anexo à Proposta n.º 147/GP/2020 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz; ----------

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Atribuição do Cartão Social do Munícipe

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 148/GP/2020, por si firmada em 30 de outubro de 2020, atinente, referente à atribuição do Cartão Social do Munícipe, proposta cujo teor ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 148/GP/2020

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, podem ser beneficiários do Cartão Social do Munícipe, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;

d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que no âmbito da pandemia COVID-19 foi criado o Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que visa apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais;

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 4 (quatro) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. [redacted]*;*

2. [redacted]*;*

3. [redacted]*;*

4. [redacted]*.*

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Munícipe, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Munícipe, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. [redacted] *- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

2. [redacted] *- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

3. [redacted] *- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*

4. [redacted] *- por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 148/GP/2020; ----------

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Munícipe aos munícipes constantes na Proposta n.º 148/GP/2020, nos exatos termos consignados; ----------

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -------

Início do procedimento de elaboração do novo Regulamento de Cedência e Utilização de Veículos de Passageiros do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, deu conta da Proposta n.º 10/VJN/2020, por si firmada em 30 de outubro de 2020, referente ao início do procedimento de elaboração do novo Regulamento de Cedência e Utilização de Veículos de Passageiros do Município de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: ----------

"GABINETE DA VEREAÇÃO

Proposta N.º 10/VJN/2020

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

§ Que um dos escopos do Município de Reguengos de Monsaraz é o desenvolvimento local, apoiando, no âmbito das suas atribuições, as entidades prossecutoras de atividades de interesse municipal, designadamente, as perpetradas ao nível educacional, desportivo, cultural, recreativo, social ou outro;

§ Que, de entre os apoios concedidos àquelas entidades, merece destaque a cedência de veículos de passageiros, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, que deve ser efetuada de forma transparente e objetiva, sendo necessário estabelecer um conjunto de normas que regulem todo o procedimento de cedência dos veículos e da utilização dos mesmos após a sua cedência;

§ Que é necessária alcançar uma efetiva conciliação entre uma gestão mais equilibrada e racional dos recursos do Município, e a satisfação dos pedidos das várias entidades que visam prosseguir os seus fins e objetivos colmatando a sua escassez de meios para tal;

§ Que o Município de Reguengos de Monsaraz possui um Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais de Passageiros que foi aprovado pelos órgãos municipais no ano de 2004, e que se encontra em vigor sem quaisquer alterações, o qual se encontra desajustado à realidade e é omisso nalgumas matérias, designadamente, no que concerne às obrigações dos utilizadores das viaturas cedidas;

§ Que é necessário que o Regulamento municipal tenha uma nota justificativa fundamentada, bem como a lei habilitante e que obedeça ao procedimento do regulamento administrativo previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho;

§ -Que, face à necessidade de proceder a várias alterações ao estabelecido no atual Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais de Passageiros, o Município entende mais conveniente e adequado a elaboração de um novo Regulamento, mais claro, simples e ajustado à realidade, que salvaguarde os princípios da igualdade e da proporcionalidade, proporcionando um tratamento equitativo a todas as entidades requerentes, o qual expressamente revogará o que se encontra em vigor;

Somos ao propor ao Executivo Municipal:

a) Que delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento com vista à elaboração do Projeto de Cedência e Utilização de Veículos de Passageiros do Município de Reguengos de Monsaraz;

b) Aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo;

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10/VJN/2020; ----------

----- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento com vista à elaboração do Projeto de Cedência e Utilização de Veículos de Passageiros do Município de Reguengos de Monsaraz; ----------

---- c) Aprovar a minuta de Edital que se encontra em anexo à Proposta n.º 10/VJN/2020 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz e afixado nos locais de estilo; ----------

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. ----------

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/18/2020, datada de 30 de outubro de 2020, emanada do Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, que ora se transcreve na parte referente aos processos de comunicação prévia de operações urbanísticas deferidos por seu despacho: ----------

1.

Processo	*52/2020*
Requerente	[redacted]
Objeto	*Comunicação Prévia para obras de alteração de alçado.*
Localização	*Reguengos de Monsaraz*
Proposta	*Admitida*

2.

Processo	*72/2020*
Requerente	[redacted].
Objeto	*Comunicação Prévia para obras de construção de moradia.*

Localização *Reguengos de Monsaraz*
Proposta *Admitida*

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. ----------

Alteração à licença de loteamento n.º 1/99 – Urbanização Egas Moniz – Avenida do Alentejo

----- Presente o processo administrativo com o Registo n.º 3629, de que é titular [redacted]..

------ O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/073/2020, de 23 de outubro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) A emissão de parecer favorável; ----------

----- c) O aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração; ----------

------ d) A comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27 .º, do RJUE. --------

Licenciamento para obras de alterações - aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 55/2020

----- Presente o processo administrativo n.º 55/2020, de que é titular [redacted]. ----------

------ O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/074/2020, de 28 de outubro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. ----------

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----------

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; ----------

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; ----------

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE. ----------

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. ----------

----- Verificou-se a presença do munícipe [redacted], o qual solicitou autorização para proceder à leitura da sua exposição e que a mesma constasse do teor da ata da presente reunião. Concedida a autorização pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o munícipe [redacted] procedeu à leitura da exposição que se transcreve de seguida: ----------

"Exmos. Srs:: Executivo Municipal - Reguengos de Monsaraz

(Antes de intervir gostaria que o Sr. Presidente me esclarecesse quais os passos Oficiais e/ou Oficiosos que foram encetados tendo em vista a resolução do problema que aqui venho expor)

Estou, hoje, aqui presente na dupla condição de Munícipe e (eventual futuro ex) empresário do Concelho.
Como é do V/ conhecimento sou um dos representantes legais da Green Boost Lda., empresa de produção de Plantas Aromáticas, Medicinais e Condimentares + Olival Tradicional Centenário, ambas as culturas certificadas em Modo de Produção Biológico.

Se bem se recordarão, antes mesmo de optar por investir em Reguengos de Monsaraz entrei em contacto com o GAD - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico.
Reuni na altura, em 2013, com o Arquiteto Miguel Singéis e com a Dra. Marta Santos, onde tive a oportunidade de explanar todo o projeto e aferir sobre eventuais constrangimentos Técnicos, Urbanísticos, Territoriais e Estratégicos. Não havia nenhum, de qualquer espécie, que obstasse à prossecução do mesmo.
Fomos mesmo incentivados a fazê-lo aqui, em detrimento de outras hipóteses geográficas, que nos seria garantido todo o apoio e que esse mesmo investimento era muito bem vindo, tendo em conta a necessidade de captação de investimento e empreendorismo jovem, em zona classificada como "Desfavorecida", do interior do país com uma clara necessidade e estratégia de combate à desertificação e de baixa densidade populacional.
Lembrar, por exemplo, que aquando da visita do Dr. [redacted], o Sr. Presidente referiu o nosso caso como um exemplo de captação de investimento.
Sublinhar, aqui também, que sempre me coloquei à disposição do Município para colaborar naquilo que pudesse e fosse necessário. Nesse sentido, não posso deixar de referir a colaboração que tivemos, eu e a [redacted], por exemplo nos eventos da Rainha das Vindimas, em projetos da ATLA, PROVERE. Até mesmo, na tese de Mestrado dum Técnico Superior deste Município.
Se mais colaboração não houve foi por mera falta de vontade do próprio Município. Não posso aqui deixar de reiterar a minha indignação face à nossa intenção, manifestada por duas vezes, em plena pandemia, para doar "Chá" a toda a "linha de frente" e Lares de Idosos do Concelho. Doação essa que da parte da Autarquia não foi possível "Operacionalizar".

É também um facto que a Green Boost Lda., o seu modelo de negócio e seu método produtivo preconizavam, todas as Diretivas e Diretrizes Nacionais e Europeias. Mesmo aquelas que fazem parte da estratégia Terra Futura – 2030.

Senão vejamos, Jovens Agricultores, que se deslocam para Zona Desfavorecida - onde investem todas as suas poupanças e contraem dívida à Banca, num projeto empresarial mas também de vida, apostam numa cultura rentável, quase na sua totalidade para o mercado de exportação, com valor acrescentado assente numa Certificação, na qualidade e diferenciação dos seus produtos. (Para VI informação o Tomilho Alentejano é dos melhores cotados e mais procurados a nível Mundial).

Apostam na presença em Feiras Internacionais, onde angariam Clientes, e na criação de Marca Própria. Na Inovação, no Digital, na Agricultura de Precisão, na gestão eficiente da água e dos recursos energéticos. Captam INVESTIMENTO ESTRANGEIRO de relevante importância.

Em relação a este último ponto referir que em 2019, garantimos a entrada de Investidor, Presidente e CEO de uma das maiores cadeias de retalho do Mundo!

Escusado será explicar com profundidade o tipo de alavancagem que esse investimento iria proporcionar em termos de escala e internacionalização dos vários projetos da marca própria de infusões, azeite (e até vinho) biológicos. Está (ou estava) também previsto um projeto turístico único e pioneiro em Portugal.

Aproveitar a oportunidade, também, para comunicar que como consequência do trabalho até aqui desenvolvido, tivemos várias referências na Imprensa Internacional da especialidade, algumas delas com destaque também para a Cidade, para o Castelo de Monsaraz e Lago Alqueva. Ao mesmo tempo que, estrategicamente, temos vindo a recusar aparições na imprensa generalista e cor-de-rosa Nacionais.

Na semana passada, foi-nos comunicada uma Nomeação para o Prêmio Nacional de Agricultura 2020, na categoria Jovens Agricultores. Alguma coisa temos que ter feito de bom para sermos nomeados para um prémio ao qual nem sequer concorremos...

Desafio-vos, portanto, a fazer o exercício de tentar imaginar o quão frustrante e revoltante é receber tal noticia e estar na situação em que nos encontramos, neste momento.

Com a produção contaminada. Impedidos de vender. Com a certificação suspensa. Com toda a operação da empresa completamente parada. Com toneladas de stock em armazém e nos campos por vender. Sem processar salários desde Julho. Em incumprimento com credores e investidores, em risco de incumprir também com a Banca.

A não poder lazer lace a Contratos (que incluem pagamentos por Adiantamento de Verbas), Notas de Encomenda e Intenções de Compra Internacionais.

Referir ainda que, não fosse este pesadelo, este seria o nosso melhor ano em termos de faturação! Não só porque tínhamos acabado de completar toda á área do projeto inicialmente previsto, mas também porque no mercado especifico dos chás, houve rupturas de stock! Fenómeno que facilmente se percebe pelo estado de confinamento e pelo aumento de consumo por quem tradicionalmente bebe "Chá".

Sublinho aqui, que estamos a falar de quase 300.000 (trezentas mil) plantas, plantadas, cuidadas e mondadas à mão, uma a uma, ao longo de 4 anos.

A titulo de exemplo, sensivelmente o mesmo número de plantas que ocupa um Amendoal Intensivo de 180 fria...

Tendo em conta a reincidência de contaminações a ter que enfrentar um Período de Conversão que pode chegar até 3 anos, para voltar a poder ter certificação outra vez!

Ora, toda esta contextualização para concluir que, é com enorme perplexidade / estupefação que temos assistido a uma postura completamente passiva, inoperante, ilegal (arrisco a afirmar eventualmente intra e inter protecionista, promiscua portanto) das Autoridades Locais.

Tendo em conta, ainda, que estamos aqui a tratar de assuntos relacionados com a Proteção de Pessoas e Bens, mas também, da nossa própria Saúde e da Saúde Pública.

Simultaneamente, de vários alegados Crimes e alegadas violações de disposições legais em vigor, em cadeia, que vão desde a Cooperativa, aos seus Associados, aos Técnicos que prestam Assessoria em nome da ATEVA, passando pelos agentes da GNR e SEPNA.

Sem prejuízo das eventualmente imputáveis ao próprio Município.

No que diz respeito a responsabilidades de outras Entidades Distritais e Estatais o assunto também já está a seguir os respetivos trâmites.

Começando pelas questões de Saúde:

- Nas análises realizadas este ano, foram detetadas várias substâncias químicas, proibidas em Agricultura biológica. Foco-me, aqui, apenas numa e que tanto quanto pude apurar, amplamente utilizada nas Vinhas do Concelho - FOLPETE:

- Uma rápida pesquisa a artigos científicos e Fichas de Segurança de produtos que a contém, revela vários riscos e alertas para toxicidade crónica e aguda a quem a inale ou ingira. Problemas do foro respiratório, reprodutivo (causando infertilidade, mal formações e abortos espontâneos), sistema imunitário. Doenças congénitas. Vários tipos de Cancro.

- Todas as Fichas Técnicas alertam para a necessidade de observância de cuidados especiais e utilização de EPI's. Paradoxalmente, nunca tive a" sorte 'de vislumbrar alguém a utilizar os mesmos, mesmo em tratores sem Cabine...

- Alertam, ainda, para a não entrada de pessoas ou trabalhadores, nas zonas tratadas, nos dias subsequentes à sua aplicação.

- Com Intervalos de Segurança que podem chegar aos 60 dias.

- Agora peço-vos, mais uma vez, que façam o exercício de imaginar quantas serão as Vinhas não vedadas, junto a habitações, Escolas, rotas pedestres...

- Já pensaram, por exemplo, como será possível garantir a segurança dos Eno Jornalistas / Turistas que virão em Maio próximo a Reguengos de Monsaraz, para a Conferência Mundial agendada?!? E das pessoas que cá habitam? Maio é apenas e só o mês onde se efetuam mais tratamentos nas Vinhas.

- A este respeito referir, por último, que possuo um "compêndio de Más Práticas Agrícolas e Ambientais' de registos fotográficos e vídeo de graves situações como as que acabo de descrever e que incluem crianças a fazer a aplicação destes mesmos produtos!

- Em todas as aplicações, deste ano, por parte de um dos vizinhos, estivemos expostos aos produtos aplicados, em operações revestidas de ilegalidade.

Das Análises realizadas, este ano, pela nossa entidade Certificadora - Ecocert:

- Folpet (sum of folpet and phtalimide, expressed as folpet) (A) "é o mais grave com valor de 0,34 mg/kg

- *O valor Máximo no Tomilho, por exemplo, para Consumo Humano é de 0,06 mglkg.*
- *Portanto, 5,6 vezes acima do Limite Legal Permitido para Consumo Humano.*
- *34 vezes acima do admissível em agricultura biológica, tendo em conta que esta pressupõe Resíduo ZERO.*

Em suma, a Green Boost Lda. não pode colocar no circuito comercial e cadeia alimentar produtos/lotes com tais níveis de Pesticidas. sob pena de pôr em risco a Saúde Humana e. consequentemente. incorrer num Crime de atentado à Saúde Pública.

Considerando:

a) O REGULAMENTO (CE) N.o 1107/2009 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 21 de Outubro de 2009 relativo á colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;

b) A Lei n.° 26/2013 que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.° 2009/1 28/CE;

c) A DIRECTIVA 2009/128/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 21 de Outubro de 2009 que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas

d) O REGULAMENTO (UE) 2017/625 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 15 de março de 2017 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;

e) O REGULAMENTO (CE) N.O 396/2005 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de Fevereiro de 2005 relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal

Considerando ainda que:

1 - Só é possível existirem contaminações de origem externa se houver de forma acidental ou propositada o incumprimento de várias premissas e normativas acima mencionadas;

2- Desde que iniciou o seu projeto, a Green Boost Lda. contactou os responsáveis pelas explorações agrícolas vizinhas, alertou para o seu método produtivo, alertou para a necessidade de serem cumpridos, por parte destes todos os desígnios previstos na Lei 26/2013 e RE CE nr. 1107/2009, nomeadamente:

***"Redução do Risco de Deriva para Culturas Não Visadas; Zonas Tampão ; velocidade e direção do vento** ; Meios Alternativos Não Químicos ; criação de sebes de proteção. Aplicação dos princípios da Protecção Integrada.*

Solicitou Avisos Prévios solicitou que fossem indicados os produtos químicos de síntese aplicados por estes. Solicitou reuniões com os Técnicos da ATEVA. Informou a Cooperativa, CARMIM, da qual estes são Associados para a compra da Uva, pela Formação / Apoio Técnico e responsável também pela venda desses mesmos produtos. Todos esses esforços infrutíferos.

3- Nenhum, repito nenhum, destes pedidos foi sequer atendido, sempre numa postura de inimputabilidade, e à desgaira, por parte de todos estes Interlocutores. Curiosamente, todas acreditados para as suas atividades pelas Autoridades Competentes, cujas competências e responsabilidades estão expressas na Lei.

4- Mesmo perante as inúmeras queixas às Autoridades Locais (Câmara Municipal e Proteção Civil), GNR, SEPNA, DRAPAL, DGAV, os referidos Agricultores se recusaram a revelar-nos os produtos que aplicavam. Sanção também prevista na Lei e bem reveladora da má fé e tipo de conduta com que temos lidado.

5-Ao mesmo tempo e já este ano, detetamos que o Prestador de Serviço que aplicou os referidos produtos, numa das Vinhas, não estava sequer devidamente autorizado pela DGAV, nos termos do artigo 19° da Lei 26/2013.

6- Reiterar sobre este ponto que (na informação disponível até ao dia 30 de Junho de 2020), não existe nenhuma Pessoa Singular ou Coletiva com sede em Reguengos de Monsaraz, autorizada pela DGAV. Num concelho com centenas de produtores de Vinha, e com eventuais dezenas de prestações de serviços deste género. Surpreendidos? Eu também fiquei!

7 -Contactada formalmente a ATEVA, nunca obtivemos resposta.

E que as suas responsabilidades legais, cíveis e penais estão perfeitamente explícitas na Legislação que rege e autoriza a sua atividade. A este respeito, referir também que o numero de Técnicos é manifestamente insuficiente para fazer face ao número de Associados que acompanham e, consequentemente não cumpre os requisitos legais em vigor.

Mais, um desses Técnicos estará, alegadamente, a exercer funções em conflito de interesses - violando o disposto no Regulamento UE 2017/625.

(Curiosamente, consultando o Guia Prático que a ATEVA disponibiliza aos seus associados é possível verificar alertas para os" riscos da utilização de Pesticidas; arrastamento de calda para culturas vizinhas estabelecimento de Zonas Tampão")

8- Contactada a CARMIM, o seu Presidente teve o desplante e a irresponsabilidade de responder alegando ser alheio às alegadas Más Práticas Agrícolas e Ambientais dos seus Associados/Cooperantes. Pasme-se! De igual forma, consultando o site oficial da CARMIM é possível verificar menções relativas ao Apoio Técnico, Formação, Boas Práticas Ambientais e Sociais.

Paradoxal, no mínimo, estou certo que concordarão.

Ao invés, o que se verifica "no terreno" é bem diferente e inverso às responsabilidades que a Cooperativa tem, não só no âmbito do regime Jurídico das Cooperativas Agrícolas, mas também cível e penalmente no âmbito da legislação acima mencionada.

Seguro de Responsabilidade Civil:

- É um facto que a atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos obriga a existência de Seguro de Responsabilidade Civil. Acreditam que os denunciados o possuam? Quero acreditar que sim. E a própria Câmara, tem?

- Já não estou tão certo quanto à vontade/capacidade dos mesmos em assumir culpas e acionar as respetivas apólices, de livre e espontaneamente vontade. Sem ser de forma coerciva, eventualmente Judicialmente, com todas as implicações ou consequências que isso trará, até do ponto de vista mediático. Espero, sinceramente, estar enganado.

Competências de Fiscalização:

- Relativamente à Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos, o artigo 54a da Lei 26/2013 é bastante explícito quanto às mesmas por parte de" Entidades Fiscalizadoras e Policiais";

- O artigo 3° do Anexo 1 da Lei n°75/2013 (que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais), confere competências de Fiscalização às Autarquias.

- Relativamente a Crimes Ambientais (onde se inclui também a Lei do Ruído), o artigo 41°, do Código de Posturas da Câmara Municipal, é de igual forma bastante explícito, quanto às Competências de Fiscalização da Câmara Municipal e dos Serviços Municipais;

Citando:

'Título IV

Poluição Sonora

Artigo 18°

Especificações

2- Não podem ser usados sem licença municipal e entre as 22 e as 8 horas da manhã:

b) Ferramentas ou maquinismos, cujo ruido possa perturbar o repouso da população

Capitulo III Direito de Mera Ordenação Social

Artigo 39°

Contra- Ordenação

1-A violação das normas constantes no presente Regulamento constitui contra-ordenação sancionada com coima.

3-A negligência é punível.

4- Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica andes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.

Artigo 40.º

Sanções Acessórias

As contra-ordenações previstas neste Código podem ainda determinar, quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifique, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, nos termos da lei geral.

Artigo 41°

Fiscalização e Competência

1 - São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento:

a) A Câmara Municipal e os serviços Municipais;

b) Os agentes da Guarda Nacional Republicana assim como outras autoridades a quem a lei atribua tal competência.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços municipais de fiscalização a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar a responsabilidade por contra-ordenação, independentemente da competência atribuída por lei a outras entidades.

3-As autoridades referidas no n°1 podem praticar as medidas cautelares que entenderem convenientes e necessárias para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 42°

COIMAS

1 - O produto da aplicação das coimas reverte a favor do Município.

2 - As coimas a aplicar às contra-ordenações praticadas com negligência não podem ultrapassar metade do respetivo montante máximo.

3 - Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contra-ordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

4-As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar nos termos gerais, quando das infrações resultem prejuízos para os particulares ou para o próprio Município.

5 - Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes do presente Regulamento, ou impedir e embaraçar a aplicação das coimas que ao concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infrator.

Artigo 43°

Montantes da Coima

Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar quando outra coisa não resultar das disposições do presente Código de Posturas serão de ***€20,00 a € 225,00 no caso de pessoa singular e de € 50,00 a € 500,00 euros, no caso de pessoa*** *coletiva."*

Comunicações com a Câmara Municipal:

- Tendo em conta que desde o dia 30 de Abril comuniquei ao Sr. Vereador com o Pelouro do Ambiente, assim como ao Sr. Presidente, Comandante do SEPNA, GNR (Territorial e Distrital) os crimes que tenho vindo reiterada e recorrentemente a denunciar, seria no mínimo expectável o cumprimento das normativas em vigor.

- Há 6 meses que solicito reuniões com todas as Entidades citadas, tendo sido sempre ignorado!

- Que, à exceção de 2, todas as aplicações ocorreram à noite! (a primeira, a 23 de Abril, em pleno estado de emergência com dever de recolhimento ao domicilio)

- Ora se a Lei fosse aplicada, e sem prejuízo das responsabilidades imputáveis a quem direta ou indiretamente praticou esses crimes, com certeza que, eventualmente, não estaríamos a falar da dimensão e extensão da contaminação e problema que me traz aqui hoje.

- Mais, sou obrigado a concluir que nesse sentido têm vindo a ser perdoadas aos vários Agricultores que violam essas normativas legais Municipais largas dezenas (talvez centenas) de milhares de euros em Coimas e Sanções Acessórias. Basta fazer o exercício de imaginar e multiplicar as semanas a fio em que são realizadas vindimas mecanizadas, à noite, assim igualmente aplicações de produtos fitofarmacêuticos.

- Nesse sentido, importa salientar que não há aqui zonas "cinzentas". No que ao Município diz respeito, ou aplica a Lei ou está a ser conivente com a prática de Crimes. Quero acreditar que o Código de Ética, Conduta e de Posturas do Município é para cumprir.

- Doa a quem doer, de forma isenta, íntegra, imparcial e transparente, tendo em conta o interesse Público, a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. Em obediência à lei e ao direito.

- Tomando a liberdade que me assiste de opinar sobre um contrato Público, pergunto se, face ao exposto e ao disposto no Código dos Contratos Públicos, o contrato de aquisição de vinho adjudicado à CARMIM (publicado a 15 de Junho de 2020) se mantém ou será, no mínimo, suspenso, até que se finalize a consequente investigação?

Termino afirmando, que me sinto, a esta data, com legitimidade para estar deveras preocupado e apreensivo quanto à capacidade deste Executivo para cumprir e fazer cumprir todos os pressupostos a que está obrigado, tendo em conta que estão aqui em discussão interesses e conflitos diretos e indiretos com uma Entidade de Direito Privado, manifestamente "protegida", impulsionada até, pelo próprio Município.

Tendo em conta que há informação e prova documental que me abstenho, nesta intervenção pública, de partilhar, reitero a necessidade de reunião presencial (a mesma que tenho vindo a solicitar desde Maio), com o Sr. Presidente, eventualmente com a presença dos Srs. Vereadores do Ambiente; Saúde. Igualmente com a presença da Sra. Vereadora sem Pelouro, enquanto elemento neutro.

Mais considero que seria importante a tentativa de criação de pontes de comunicação e entendimento e nesse sentido, estarei até à disposição para que nessa reunião estejam também presentes o Representante Legal da CARMIM e ATEVA.

Nesta que será a minha derradeira tentativa extrajudicial e extra mediática de resolver um problema que é grave, que não se resolverá como que" por magia" e, por isso mesmo, tem que ser tratado com a devida seriedade e celeridade."

----- De seguida, tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que, na sequência do mail enviado pelo Senhor [redacted], contactou logo no dia seguinte com o munícipe, via telefone. Prosseguiu a sua intervenção, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para constatar que a exposição hoje apresentada tem a ver com duas questões distintas, por um lado a suposta violação da lei do ruído e, por outro, questões relacionadas com invocados crimes ambientais. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que à autarquia só chegou um auto de notícia levantado pela Guarda Nacional Republicana referente aos factos ocorridos em 8 de setembro de 2020, o qual seguirá os normais e legais trâmites, como é apanágio do Município de Reguengos de Monsaraz. No que respeita à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o artigo 54.º da Lei n.º 26/2013 é bastante claro quanto à competência fiscalizadora nesta matéria, a qual se encontra cometida à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à DGAV, às DRAP, à APA, I.P. e ao INAC, I.P., pelo que qualquer intervenção do Município de Reguengos de Monsaraz nesta matéria estaria ferida de ilegalidade. Informou, ainda, e face às alegações do munícipe, que o Município de Reguengos de Monsaraz está devidamente certificado para a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos. ----------

----- Usou a palavra o Senhor [redacted] para informar que em todas as aplicações de fitofarmacêuticas levadas a cabo pelos seus vizinhos chamou o SEPNA e a GNR, entidades que lhe transmitiram não ter competência fiscalizadora na matéria. ----------

----- Tomou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, para reiterar que o Município de Reguengos de Monsaraz não tem competência para fiscalizar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos. Prosseguiu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para constatar que a alusão feita à Green Boost aquando da visita do Dr. [redacted] foi uma alusão de cortesia, visto os representantes da empresa estarem presentes nesse momento e ser um motivo de orgulho para o concelho divulgar os seu promotores e investidores. Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que não foi possível operacionalizar a intenção manifestada pela Green Boost de oferta de chá à "Linha da Frente" durante o combate à pandemia COVID-19, na altura do surto de Reguengos de Monsaraz com origem no Lar da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, porque os circuitos estavam perfeitamente definidos pelas autoridades de saúde, não sendo aconselhável introduzir perturbações e alterações a esses mesmos circuitos; todos os esforços para aproveitar este ato generoso e humanista foram do conhecimento dos promotores e várias pessoas do Município trabalharam nesse sentido. O Senhor Presidente agradeceu a oferta, mas não foi possível acolhê-la na altura, reiterou, face à situação de crise que se vivia e em que não era aconselhável introduzir quaisquer perturbações aos circuitos que se encontravam definidos pelas entidades competentes da área da saúde. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal

manifestou a total disponibilidade da autarquia para reunir com as partes interessadas, para analisar as situações e procurar encontrar soluções e pontes de entendimento, pois a autarquia estará sempre disponível para apoiar os promotores e investidores locais. ----------

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitou, de seguida, esclarecimentos da Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, sobre a questão das competências da autarquia nestas matérias.

----- Usou a palavra a Senhora Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, Marta Santos, para esclarecer que a autarquia apenas tem competência ao nível da fiscalização do ruído, mas que não tem meios humanos para o fazer durante a noite, esclarecendo, ainda, que se as ocorrências acontecerem durante a noite, deverá ser contactada a GNR para se deslocar ao local. Ao nível da fiscalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos, esclareceu que a fiscalização compete às entidades já referidas pelo Senhor Presidente da Câmara - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à DGAV, às DRAP, à APA, I.P. e ao INAC, I.P. . ----------

----- Usou, de novo, a palavra o Senho Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que ao nível de competências, a autarquia irá assumir, e assume, as suas na plenitude. Sugeriu, ainda, ser importante ter-se um conhecimento mais aprofundado sobre o que aqui foi apresentado pelo Senhor [redacted], sugerindo uma reunião para se analisar com mais detalhe, nomeadamente técnico, a exposição apresentada. ----------

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se a Green Boost tinha uma certificação de produção biológica e se perdeu essa certificação. ----------

----- Usou a palavra o Senhor [redacted] para esclarecer que essa certificação biológica encontra-se suspensa, mas como há reincidência deverá ser retirada. ----------

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar o que é que pode ser feito por parte do Senhor [redacted] e dos seus vizinhos para evitar a contaminação, uma vez que, segundo percebeu, o produto aplicado nas vinhas não é proibido. Questionou, ainda, quantos são os vizinhos da exploração do Senhor [redacted] e se já foi tentado o diálogo para resolver a situação. ----------

----- Usou, de seguida, a palavra o Senhor [redacted] para esclarecer que havendo boa vontade dos vizinhos estes poderiam ter reconhecido a responsabilidade acidental pela contaminação e acionado os seguros. Poderão, ainda, ser implementadas um conjunto de medidas preventivas por parte dos vizinhos para evitar os riscos de contaminação, nomeadamente a colocação de sebes e a criação de zonas tampão, serem cuidadosos na aplicação dos produtos consoante a velocidade e a direção do vento e a utilização de produtos alternativos. Referiu, ainda, o Senhor [redacted], que se tratam de dois vizinhos e informou que em 2017/2018, quando ainda não tinha pleno conhecimento da legislação, propôs pagar a diferença de custo destes produtos alternativos. ----------

------ Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Prates para questionar se a Green Boost poderá exercer a sua atividade sem produção biológica, tendo o Senhor [redacted] esclarecido que a mais valia de todo o negócio é tratar-se de produtos biológicos com mercados específicos, estando a empresa atualmente numa situação bastante

difícil. ----------

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para esclarecer que o Município de Reguengos de Monsaraz tem a sua situação plenamente regularizada no que respeita à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, aplicando a autarquia há dois anos a esta parte apenas produtos de origem natural em meio urbano, o que representa um investimento financeiro e humano bastante maior. Prosseguiu a sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Singéis, para referir que relativamente à exposição apresentada pelo Senhor [redacted] há esclarecimentos que tem de prestar. Relativamente ao contacto havido em 2013, referiu ter sido com grande gosto que recebeu o [redacted] e a [redacted] e a autarquia tentou, da melhor forma, prestar todo o apoio técnico à intenção de investimento no concelho que foi manifestada. Relativamente ao contacto de abril de 2020, referido na exposição hoje apresentada, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis esclareceu que este foi um contacto informal e que na altura o conselho que deu foi para recorrerem às entidades competentes –Saúde Pública, GNR/SEPNA. No que respeita ao contacto de julho do corrente ano com a Senhora [redacted], esclareceu o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis que se tratou de um contacto, também, informal, quando estava a decorrer uma intervenção nas propriedades vizinhas da Green Boost e quando já estava presente no local a GNR. Nesse contacto, informou o Senhor Vereador, e uma vez que estava presente a GNR no local, sugeriu que contactassem o advogado da empresa para poder ajudar e orientar. Por fim, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis mostrou-se totalmente disponível para, dentro das suas competências, poder ajudar no que for necessário. ----------

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se o Senhor [redacted] acha que da parte da Câmara Municipal houve a atenção devida para o problema. Por fim, a Senhora Vereadora Marta Prates colocou-se à disposição de todas as partes para ajudar no que for necessário. –

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que todos os contactos que houve da parte do Senhor [redacted] tiveram as reações imediatas que se acharam adequadas no âmbito do que são as competências municipais. Prosseguiu, referindo que o que se constatou é que as entidades que deveriam ter atuado ao nível da fiscalização não o fizeram. Da parte da autarquia, referiu, houve sempre resposta e encaminhamento dos processos no âmbito das suas competências. ----------

----- Usou a palavra o Senhor [redacted] para referir que as responsabilidades estão repartidas por várias entidades. ----------

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para deixar o compromisso, face à exposição apresentada na presente reunião e às questões nela suscitadas, de marcação de uma reunião para se aprofundar o assunto e procurar ajudar, pois naquilo em que autarquia poder ajudar os empresários do concelho fá-lo-á. ----------

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. ----------

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e quarenta minutos. ----------

---

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. ----------